DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 614/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10566/2018
PROTOCOLO	: 1932028
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: ELVIRANA FERNANDES CAMPATO LUCCHIARI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 86/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 190.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 86/2018, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Maracaju** e **Enzo Veículos LTDA**, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo "0" zero km, tipo Van, ano e modelo mínimo 2018, conforme especificações constantes no Edital, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 86/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização e Saúde, por meio da sua Análise ANA – DFS – 30589/2018 (pp. 180/184), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 347/2019 (p. 186), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/2018 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 86/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 53/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 86/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF